

De Castelo Branco a Castelo Branco

RUBEM BRAGA

E AQUI estamos nós a festejar o Natal entre uma Lei de Imprensa e uma Lei de Segurança. Pela primeira já podemos imaginar o que será a segunda; e pela Lei Maior que se empurra pelo esôfago do Congresso que, mesmo já tão anestesiado, ainda tem arrancos de náusea e vômito na hora de tragar essa Constituição, já vemos para que servirão as duas.

Mas eu hoje não quero escrever. Sinto que me falta a serenidade diante de tudo isso. Vou passar a palavra hoje a um colega de imprensa que muitos consideram o melhor comentarista político do Brasil; que é, certamente, dos mais bem informados; e que, sobretudo, é o mais frio.

Carlos Castelo Branco, por temperamento e por formação, por ofício e por feitio, acompanha a vida política brasileira com a cabeça fria, sem rir e sem chorar. É um profissional de alta classe. Não procura influir nos acontecimentos políticos; não polemiza; prefere guardar para si suas convicções; dá notícias de maneira objetiva e honesta, e seus comentários são análise e previsões do tempo cautelosas. Pode, naturalmente, errar; mas suas experiências, sua prudência, e o longo conhecimento dos homens, reduzem muito a margem desses erros. Seus comentários refletem, de maneira sensível e desapassionada, o clima e a tendência de cada momento de nossa vida política, pois ele mantém contato permanente com homens de todas as correntes, e deles merece a confiança baseada em uma estrita observância da ética jornalística.

Pois é esse Castelo Branco frio e isento, que faz esta advertência sobre o projeto de Constituição que está no Congresso:

«Tudo indica que o projeto foi além do útil e do possível em matéria de atendimento da irrecusável necessidade de fortalecer o Poder Executivo e dar-lhe os instrumentos de ação e execução indispensáveis à eficiência das modernas estruturas de governo. A disciplina da elaboração le-

gislativa, a iniciativa do presidente da República na feitura de leis, a delegação legislativa, as restrições à iniciativa parlamentar, a disciplina da tramitação dos projetos, a prioridade às iniciativas oriundas do Executivo, tudo isso se enquadra num esquema recomendável de revisão do sistema de governo, visando à eficácia da administração e à efetiva prática dos programas governamentais.

Já o poder presidencial de assinar decretos-leis, o privilégio das emendas constitucionais originárias do chefe do Governo, a faculdade de suspender direitos políticos sob invocação de conceitos elásticos e de entendimento subjetivo, a extensão do fôro militar aos civis, a eleição indireta do presidente da República, que troca o perigo da demagogia pelo perigo da oligarquia, e uma declaração de direitos que a lei pode derogar, além de outras, constituem um elenco de princípios constitucionais que perpetuariam o arbitrio e a intranquilidade, com grave prejuízo para a estabilidade das instituições e a própria segurança nacional. O que se procura obter, através de meios e instrumentos exagerados, termina sendo negado pelo próprio excesso de meios.

É claro que uma Constituição desse tipo, não oferecendo margem a um convívio social, tranqüilo e imune ao medo, se transformará, tão logo entre em vigor, na pedra de toque de uma rebelião política que fatores de crise eventuais poderão agravar ao paroxismo».

Carlos Castelo Branco, no seu característico estilo impessoal, apresenta essas considerações como «generalizadas nos meios políticos».

São, na verdade, uma grave advertência feita por um Castelo Branco a outro Castelo Branco, no momento em que se procura impor ao país uma Constituição e umas leis que não são apenas monstruosas: são, sobretudo, levianas, pois não respeitam a dignidade e a força do sentimento e da opinião do povo brasileiro.

DN 25.12.66